



Ata da Audiência Pública realizada em 15 de maio de 2024, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, que acrescenta o inciso XX ao Art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

No dia quinze de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e dois minutos, foi realizada audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, o qual “acrescenta o inciso XX ao Art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca”. A Vereadora Lindsay Cardoso presidiu a sessão, estando acompanhada do Analista Legislativo Bruno Piola e da Analista Legislativo Adriana Vasconcelos, ambos servidores da câmara Municipal de Franca. A presidente da sessão deu início aos trabalhos esclarecendo que o objetivo do projeto seria O objetivo é proibir que munícipes distribuam quaisquer tipos de animais a título de brinde, promoção, sorteio ou rifa, uma prática já registrada reiteradas vezes no município de Franca. A Vereadora também informou que a audiência pública estava sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da câmara municipais, pelo *youtube*, *facebook* e também pela tv câmara, canal 6.3. A vereadora informou que aos presentes que quisessem fazer o uso da palavra, bastava se inscrever com os servidores que estavam auxiliando. Posteriormente, passou-se à leitura da publicação da audiência pública no Diário Oficial, o qual menciona que nos termos do artigo 86 da Resolução nº 560, de 25 de novembro de 2016, do seu Presidente, ficou convocada a comunidade em geral a participar de audiência, realizada no auditório da UNIFACEF com a finalidade de para debater o Projeto de Lei Complementar nº 08/2024. Esta publicação se deu na data de 26 de abril de 2024. A Vereadora que presidiu a audiência pública passou à leitura do Projeto, esclarecendo que o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reforçar que animais não são objetos e, portanto, não podem ser distribuídos como tais em sorteios, rifas e promoções. Eles invariavelmente acabam sendo entregues a pessoas que não tem interesse ou experiência com animais e, com



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



isso, sofrem maus-tratos. É bem diferente do processo de doação/adoção de animais, no qual o bichinho é entregue a uma pessoa que está preparada e efetivamente deseja possuí-lo. Cabe então a esta Casa de Leis fazer o possível para evitar sofrimento aos animais em nosso município. Com tal acréscimo ao Código, pretendemos ajustar as condutas dos francanos de forma a proporcionar mais segurança aos animais da nossa cidade. O presente Projeto de Lei Complementar é baseado na Lei nº 10.421/2021, do município de Presidente Prudente (SP). A autoria é do vereador Wellington de Souza Neves (Wellington Bozo). Após a leitura, a vereadora questionou o público presente se havia perguntas. Como não houve, a vereadora afirmou que se tratava de projeto simples e prosseguiu para o encerramento da audiência. Agradeceu a presença de todos que estavam no auditório da Unifacef e daqueles que viam por meios remotos. Declarou encerrada a audiência às quinze horas e quatorze minutos. Eu, Maria Laura de Oliveira Souza, Coordenadora Legislativa, lavrei a presente ata.

Maria Laura de Oliveira Souza
Coordenadoria Legislativa